



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220126PP00003**

CONTRATO Nº: 60302/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R SARGENTO SILVINO MACEDO, 3 - SAO JOSE - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 40.876.269/0001-50, neste ato representado por Ronaldo Pereira da Silva, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Dr. Nemericio Freire Mendonça, 365, Santa Rosa - Palmares - PE, CPF nº 024.883.674-94, Carteira de Identidade nº 5055749 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022, processada nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.675,00 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° 1 LITRO	BELLO BELLA	UNIDADE	1600	6,00	9.600,00
10	BALDE PLÁSTICO - 10 LT.	MERCONPLAST	UNIDADE	100	7,99	799,00
12	BALDE PLÁSTICO - 20 LT.	MERCONPLAST	UNIDADE	100	13,30	1.330,00
15	CESTO PARA LIXO TELADO GRANDE 60 LT	MERCONPLAST	UNIDADE	80	31,20	2.496,00
29	FRALDAS COM 50 UNID TAMANHO XG	HIPOPO	PACOTE	300	32,90	9.870,00

[Handwritten signatures]

43	PLÁSTICO FI LME DE PVC 15M X 28CM	WYDA	UNIDADE	200	2,90	580,00
----	-----------------------------------	------	---------	-----	------	--------

Total: 24.675,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFIN

04.123.1002.2012 MANTER DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT

13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 04 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Rafael de Farias
CPF: 128.871.924-85

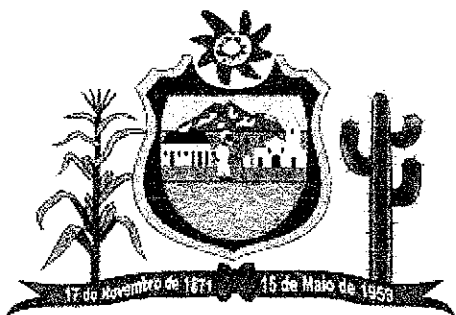
Romualdo Antonio Quirino de Sousa
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional
646.062.104-78

Juciana Quintana da Silva
CPF: 070.525.334-37

PELO CONTRATADO

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2022.03.09 15:42:20 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
RONALDO PEREIRA DA SILVA
024.883.674-94



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220126PP00003

CONTRATO Nº: 60301/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, 411 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 21.318.384/0001-65, neste ato representado por Joelson Tavares de Almeida, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Sousa Nunes, 133, Alto Alegre - Monteiro - PB, CPF nº 011.174.574-86, Carteira de Identidade nº 2563961 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 118.695,20 (CENTO E DEZOITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA COMUM - GARRAFA COM 1 LT.	CLORITO	UNIDADE	3000	1,30	3.900,00
5	AMACIANTE GARRAFA COM 2 LITROS	LIMPEQ	UNIDADE	250	3,99	997,50
6	BACIA PLÁSTICA PEQUENA 6,7 LITROS	MERCONPLAST	UNIDADE	100	4,94	494,00
7	BACIA PLÁSTICA MEDIA 15 LITROS	MERCONPLAST	UNIDADE	100	11,70	1.170,00
8	BACIA PLÁSTICA MEDIA 20 LITROS	MERCONPLAST	UNIDADE	100	12,50	1.250,00
9	BACIA PLÁSTICA GRANDE 30 LITROS	MERCONPLAST	UNIDADE	100	13,90	1.390,00

[Handwritten signature]

11	BALDE PLÁSTICO – 15 LT. e	MERCONPLAST	UNIDADE	100	11,10	1.110,00
13	BUCHAS PARA LAVAR PRATOS DUPLA FACE	GUARANI	UNIDADE	1000	0,44	440,00
17	COLONIA INFANTIL 300 ML	XUXINHA	UNIDADE	50	8,09	404,50
18	COPO DESCARTÁV EL 180 ML CX 25 PACOTES	ULTRA	CAIXA	100	99,99	9.999,00
19	COPO DESCARTÁV EL 50 ML PACOTE COM 100 COPOS	ULTRA	PACOTE	70	2,16	151,20
20	CREME DENTAL 90G	COLGATE	UNIDADE	550	2,39	1.314,50
21	DESINFETANTE GARRAFA COM 2 L	LIMPEQ	UNIDADE	2800	3,00	8.400,00
23	DETERGENTE GARRAFA COM 2 LT.	LIMPEQ	UNIDADE	1500	3,00	4.500,00
24	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 ESPONJAS DE AÇO	Q LUSTRO	UNIDADE	1500	1,26	1.890,00
26	FLANELA 39 X 59 CM	FLANELA E CIA	UNIDADE	250	1,80	450,00
27	FOSFORO – 200 X 10	BILLA	MAÇO	150	1,98	297,00
28	FRALDAS COM 40 UNID TAMANHO XXG	SAPEKA	PACOTE	250	31,50	7.875,00
30	GUARDANAPOS PACOTE COM 50 UNIDADES	GLEE	UNIDADE	300	0,72	216,00
32	INSETICIDA SPRAY 300 ML 1'	INSECT FREE	UNIDADE	150	6,75	1.012,50
35	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	BECKER	UNIDADE	1000	2,89	2.890,00
36	LIXEIRA DE PEDAL 12 LITROS DE PLASTICO	MERCONPLAST	UNIDADE	100	23,99	2.399,00
37	ESCOVA PARA SANITÁRIO	SANBRISA	UNIDADE	350	4,05	1.417,50
38	LUVAS DE BORRACHAS ÚNICO	DANNY	UNIDADE	300	3,64	1.092,00
39	PÁ PARA LIXO.PLÁSTICO COMUM	MUNDIAL	UNIDADE	180	3,60	648,00
40	PANOS DE CHÃO TIPO SACO BRANCO	FLANELA E CIA	UNIDADE	600	2,49	1.494,00
41	PANOS DE PRATO	FLANELA E CIA	UNIDADE	300	1,62	486,00
42	PANO PARA PIA MULTI USO PACOTE COM 5 UNIDADES	FLANELA E CIA	PACOTE	200	3,99	798,00
44	PAPEL HIGIÊNICO MACIO PACOTE COM 04 UNIDADES	COALA	PACOTE	1000	1,36	1.360,00
45	PAPEL TOALHA COMUM PACOTE COM 02 UNIDADES	DUBELLE	PACOTE	2000	2,19	4.380,00
46	PASTILHAS SANITÁRIA COMUM	QSANY	UNIDADE	700	1,24	868,00
48	PILHA ALCALINA AAA 1,5V	RAYOVAC	UNIDADE	300	0,90	270,00
50	PRATO FUNIDADEO DESC. BRANCO 20 CM PACOTE COM 10 PRATOS	ULTRA	PACOTE	350	1,90	665,00
52	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO PACOTE COM 12	PITBULL	PACOTE	80	1,62	129,60
53	RÔDO DE 30 CM COM CABO DE MADEIRA	BOM D'AGUA	UNIDADE	200	5,22	1.044,00
54	RÔDO DE 40 CM COM CABO DE MADEIRA	BOM D'AGUA	UNIDADE	100	5,33	533,00
55	SABÃO EM PEDRA – 200 GR.	ABSOLUTO	UNIDADE	180	1,49	268,20
56	SABÃO EM PÓ COMUM – 500 GR.	GUARANI	UNIDADE	1400	1,49	2.086,00
57	SABONETE LIQUIDO GARRAFA co 500 ML	LIMPEQ	UNIDADE	220	2,69	591,80
58	SACO PARA LIXO – 100 LT COM 10 UNIDADES	DONAPACK	UNIDADE	1100	1,79	1.969,00
59	SACO PARA LIXO – 200 LT	DONAPACK	KG	2800	11,24	31.472,00
60	SACO PARA LIXO – PACOTE DE 30 LT COM 10 UNIDADES	DONPACK	UNIDADE	2200	1,08	2.376,00
61	SACO PARA LIXO – PACOTE DE 50 LT COM 10 UNIDADES	DONPACK	UNIDADE	1500	1,35	2.025,00

62	SACO PLASTICO P/HOT DOG 20 CM X 10 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	REPLASTIL	UNIDADE	10	1,74	17,40
63	SHAMPOO 500 ML	SEDA	UNIDADE	100	7,65	765,00
67	VASSOURAS DE NYLON COMUM	RAINHA	UNIDADE	450	5,83	2.623,50
68	VASSOURAS DE PALHA COMUM	MUNDIAL	UNIDADE	3400	1,99	6.766,00
					Total:	118.695,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFIN

04.123.1002.2012 MANTER DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT

13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

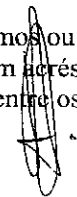
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 04 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Rafael de Faria:
CPF: 128.871.924-85

Romualdo Antonio Quirino de Sousa
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional
646.062.104-78

Jucara Quintana da Silva
CPF: 070.525.834-37

PELO CONTRATADO
JOELSON TAVARES DE
ALMEIDA:01117457486

Assinado de forma digital por
JOELSON TAVARES DE
ALMEIDA:01117457486
Dados: 2022.03.10 09:04:34 -03'00'

**J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS
DESCARTAVEIS LTDA**
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
011.174.574-86



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220126PP00003

CONTRATO Nº: 60303/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E LUCAS & ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUCAS & ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R SEN.RUY CARNEIRO, 32 - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 02.192.238/0001-91, neste ato representado por Lenice Alves Lucas, Brasileira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Senador Rui Carneiro, 61, Centro - Congo - PB, CPF nº 053.955.524-05, Carteira de Identidade nº 2301241 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022, processada nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.639,50 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO GARRAFA COM ILT	LIMPA FACIL	UNIDADE	150	2,55	382,50
22	DESODORIZADOR AEROSOL 360 ML (**)	BOM AR	UNIDADE	300	7,60	2.280,00
25	FOLHA DE ALUMINIO DE 4M X 30CM	LUMIPAM	UNIDADE	100	2,45	245,00
31	HASTES FLEXI VEIS CX 75 UNIDADES	NATHY	CAIXA	200	1,40	280,00
47	PILHA ALCALINA AA 1,5V	PANASONIC	UNIDADE	300	0,85	255,00
51	PRATO RASO DESC. BRANCO 23 CM CRISTAL COPO PACOTE PACOTE COM 10 PRATOS			350	3,15	1.102,50

[Handwritten signatures and initials]

64	TALHER DESC. (COLHER) PACOTE STRAWPLAST PACOTE COM 50 UNIDADES	160	2,20	352,00
65	TALHER DESC. (FACA) PACOTE COM STRAWPLAST PACOTE 50 UNIDADES	150	2,55	382,50
66	TALHER DESC. (GARFO) PACOTE COM STRAWPLAST PACOTE 50 UNIDADES	150	2,40	360,00
			Total:	5.639,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFIN

04.123.1002.2012 MANTER DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT

13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

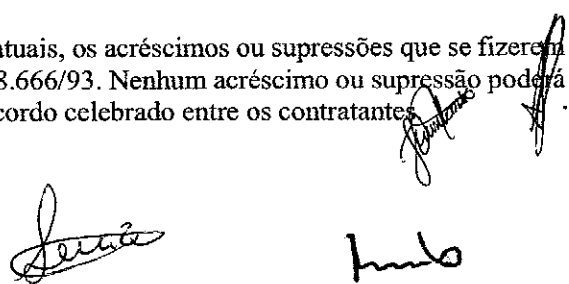
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 04 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

Rafael de Farias
CPF: 122.871.924-85

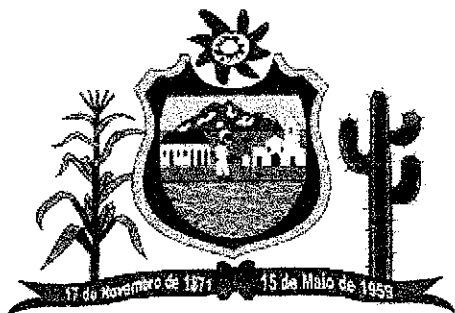
Jucara Quintans da Silva
CPF: 070.525.834-37

PELO CONTRATANTE

Romualdo Antonio Quirino de Sousa
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

Lenice Alves Lucas
LUCAS & ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA
LENICE ALVES LUCAS
053.955.524-05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220126PP00003

CONTRATO Nº: 60304/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E JOSE OCEMI MACEDO ALVES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE OCEMI MACEDO ALVES - R VICENTE JOSE BEZERRA, 448 - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 18.063.775/0001-71, neste ato representado por José Ocemir Macedo Alves, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vicente José Bezerra, 448, Centro - Congo - PB, CPF nº 984.503.014-91, Carteira de Identidade nº 4894399 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.813,90 (DOIS MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	ALGODÃO HIDRÓFILO 25 GRAMAS	FLOC	UNIDADE	200	0,78	156,00
14	CESTO PARA LIXO TELADO COMUM IORECICLADO UNIDADE LT		UNIDADE	150	5,49	823,50
16	COLA SUPER FORTE E RESISTENTE DE COLAGEM INSTANTANEA DE 3GR	THREE BOND	UNIDADE	80	3,24	259,20
33	ISQUEIRO GRANDE	BIC	UNIDADE	80	2,89	231,20
34	LENÇOS UMEDECIDOS REFIL COM 75 UNIDADES 17CM X 12CM	CONTTON	UNIDADE	100	3,49	349,00

49	POLIDOR DE ALUMÍNIO GARRAFA COM 500 ML.	TANLUX	UNIDADE	500	1,99	995,00
						Total: 2.813,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFIN

04.123.1002.2012 MANTER DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A

20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC

12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT

13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO

08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESC

500. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:


Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 04 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Rafael de Frazia
CPF: 128.871.924-85

Romualdo Antonio Quirino de Sousa
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

José Ocemir Macedo Alves
CPF: 070.525.834-87

José Ocemir Macedo Alves
JOSE OCEMI MACEDO ALVES
JOSÉ OCEMI MACEDO ALVES
984.503.014-91